

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Utilização de bens permanentes recebidos em doação ou cessão pelo Estado por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos participantes do SUS – Lei nº 25.541, de 20/10/2025**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde – FES – e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 849/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar.

A norma regula a utilização, por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos participantes do Sistema Único de Saúde – SUS –, de bens permanentes recebidos em doação ou cessão pelo Estado, ou adquiridos com recursos públicos estaduais. Para tanto, insere dispositivo na Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais – FES – e estabelece as bases financeiras e administrativas para as ações e serviços de saúde executados ou coordenados pela Secretaria de Estado de Saúde no âmbito do SUS.

As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos respondem por parcela significativa dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais no âmbito do SUS, por meio de parcerias com o poder público que, entre outros instrumentos, envolvem doação e cessão de equipamentos e disponibilização de recursos para sua aquisição – por vezes com cláusula de uso exclusivo para pacientes do SUS. Contudo, a ociosidade de alguns equipamentos de diagnóstico e terapêutica, como ultrassons, tomógrafos e aparelhos de radioterapia, cujo custo de operação e manutenção é elevado, compromete a sustentabilidade financeira dessas entidades, sobretudo as de menor porte, prejudicando indiretamente a própria oferta de serviços ao SUS.

Com a atualização da norma, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos participantes do SUS poderão utilizar os bens permanentes destinados às suas unidades de apoio diagnóstico e terapêutico também no atendimento a pacientes não usuários do SUS, desde que observadas condições que assegurem a prioridade dos pacientes do SUS.

Espera-se, assim, ampliar a capacidade de geração de receita das entidades filantrópicas, contribuindo para sua sustentabilidade econômico-financeira e, conseqüentemente, para a manutenção e a melhoria da oferta de serviços ao SUS no Estado de Minas Gerais.

GCT/GAP/CMJ/REV